



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

DESPACHO

OBJETO: Impugnação ao Edital da Licitação tipo Concorrência Eletrônica nº11/2024, para a contratação de empresa para execução de obra de Iluminação do Campo de Futebol Municipal, Emenda nº28670004.

EMPRESA: THOMAS E THOMAS ELÉTRICA LTDA.

CNPJ: 51.841.593/0001-50

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **DEFIRO** o pedido à Impugnação ao Edital da Licitação tipo Concorrência Eletrônica nº 11/2024, interposto pela empresa THOMAS E THOMAS ELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.841.593/0001-50, considerando a Ata de Análise de Impugnação da Comissão de Contratação e o de acordo da Assessoria Jurídica em anexo a Ata.

Cândido Godói, RS, 27 de Novembro de 2024.


Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito

PROCESSO 83/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024 – EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL, EMENDA Nº28670004

ATA 01 – ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CERTAME

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2024, reuniu-se a Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 383/2024, de 16 de Maio de 2024, em cumprimento aos termos da Lei 14.133/2021, para o fim de analisar a impugnação interposta tempestivamente pela empresa **Thomas e Thomas Elétrica LTDA**, CNPJ nº51.841.593/0001-50, de forma a proferir sua opinião.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Registra-se a tempestividade da presente impugnação, a qual foi recebida via e-mail, na segunda-feira dia 25/11/2024, dentro do prazo estabelecido pelo art.164, da lei 14.133/21, visto que a abertura da sessão pública eletrônica está marcada para o dia 28/11/2024.

II. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **Thomas e Thomas Elétrica LTDA**, CNPJ nº51.841.593/0001-50, em face do item 5.4. estabelecido no edital de Concorrência Eletrônica nº11/2024:

1. Requer que a revisão para permitir que empresas registradas ou inscritas no CREA com responsáveis técnicos Engenheiros Eletricistas.

Em síntese, defendeu a impugnante que a exigência de somente Engenheiro Civil ou profissional de Arquitetura e Urbanismo para obra que compõe em sua grande maioria serviços elétricos, caracterizaria restrição a competitividade.

É o breve resumo.

1. CONCLUSÃO

Antes de tudo, vale destacar que o presente documento tem caráter opinativo, feito para fins de elucidar a impugnação proposta pela empresa em face do edital licitatório ora tratado. Não possui, pois, natureza decisória, haja vista que essa deliberação cabe ao órgão mantenedor do edital, no caso, a Secretaria de Obras junto ao seu aparato jurídico.

Após examinar as razões apresentadas pela empresa impugnante, frente ao solicitado no Edital e em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à licitação e devido às cláusulas em questão não apresentarem motivação para tal, opina a comissão pelo provimento da impugnação apresentada pela empresa **Thomas e Thomas**

AH JK 910 8

Elétrica LTDA, para que sejam retificadas as cláusulas impugnadas no edital, a fim de que mais empresas interessadas e que tenham como responsáveis técnicos Engenheiros Elétricos possam participar do certame.

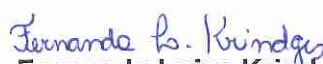
Encaminhe-se a presente ata/parecer à autoridade superior para as considerações legais.

Cândido Godói, 26 de Novembro de 2024.

Comissão de Contratação:


Laércio Luís Wammes


Jaime André Kaufmann


Fernanda Luiza Krindges


Alisson Rodrigues Pavéglio


Assessoria Jurídica
Bel. Protásio José Hilgert
OAB/RS 60.761

De acordo